



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 078/2021 – GAB/PMA**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
COMPLEMENTARES DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA  
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento no dia 15/04/2020 de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência vigente no Município de Aveiro, através do Decreto Municipal nº 046/2021, de 28 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o Município possui somente um Sistema de Atenção Básica à Saúde, com apenas serviço de Pronto Atendimento no Município de Aveiro;

**CONSIDERANDO** que o Município não possui nenhum leito para atender pacientes com sintomas de nível médio ou grave, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prática de melhor prevenir;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Manter a proibição do **transporte intermunicipal\***, de forma comercial, por meio fluvial e terrestre, com o deslocamento de passageiros e pessoas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** A referida proibição não se aplica ao deslocamento de forças de segurança, de profissionais de saúde em serviço, pacientes em TFD, transporte de cargas, devendo ser observadas as medidas de segurança.

**§ 2º.** As viagens permitidas no item anterior serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação.

**§ 3º.** Serão permitidas 20 (vinte) autorizações de viagem diárias por polo (Aveiro, Fordlândia e Brasília Legal).

**§ 4º.** Os viajantes que não residem no Município, proveniente de outros Estados e/ou de local onde esteja com bandeira vermelha na classificação de risco para Covid-19, devem apresentar teste de Covid-19 anterior ao período de 72 horas.

**Art. 2º.** Manter a restrição do **transporte intramunicipal\***, por meio fluvial e terrestre, de forma comercial ou particular, para o deslocamento de passageiros e pessoas, entre as comunidades ribeirinhas e a sede da cidade, em 50% de sua capacidade por cada transporte, bem como a observância do distanciamento entre as pessoas e o uso de máscaras.

**Parágrafo Único.** Fica restrito o transporte e deslocamento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), exceto, por motivo de saúde ou para o recebimento de aposentadorias e benefícios, quando este não puder ser feito por outra pessoa da família;

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular do Município.

**Art. 4º.** Fica proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família, que ultrapassem o número máximo de 15 (quinze) pessoas.

**Art. 5º.** Orienta-se que a realização de atividades religiosas (cultos, missas) sejam realizadas com até 20% da capacidade do local do evento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo a utilização de máscaras obrigatória, bem como a disponibilização de itens de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

**Art. 6º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais (mercearias, distribuidoras, mercados, açougues, padarias, salão de beleza, oficinas, lojas de confecções, eletrodomésticos e materiais de construção, armário, lava jato, barbearias, cybers, games) terão o horário de funcionamento de 06:00 às 19:00 horas.

**Art. 7º.** Fica determinado o fechamento de bares por tempo indeterminado;

**Art. 8º.** Proibir o consumo local de alimentação e bebidas em lanchonetes, restaurantes e similares.

**§ 1º** Fica autorizado o serviço de delivery de restaurantes e lanchonetes, sem restrição de horário;

**Art. 9º.** Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, no horário de 21:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

**Art. 10º.** Permanece proibida a entrada, o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município.

**Art. 11º.** Permanecem suspensas as atividades de balneários (públicos e privados), clubes e locais de desenvolvimento de festividades, comemorações e reuniões particulares.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 045/2021, de 18/01/2021 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

§1º - Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, este será instruído a fazer uso do item de proteção, em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

**Art. 13º.** A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **bem como submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal;** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 14º.** A fiscalização municipal será realizada pela Vigilância Sanitária, Diretoria de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, em regime de cooperação com a Polícia Civil e Militar do Estado do Pará, com vistas ao efetivo cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual 0800/2020, atualizado.

**Art. 15º.** Nos casos omissos no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estaduais e federais.

**Art. 16º.** As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor a partir de **28 de Março de 2021, pelo prazo de 10 (dez) dias, estendendo-se até o dia 06 de Abril de 2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 25 de Março de 2021.

**WILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA**

**\*Transporte Intermunicipal:** serviço de transporte realizado entre municípios.

**\*Transporte Intramunicipal:** serviço de transporte realizado dentro do município.

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.

